

CAM R.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3215	010	Ⓞ

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 91
 DE 13 / 11 / 95

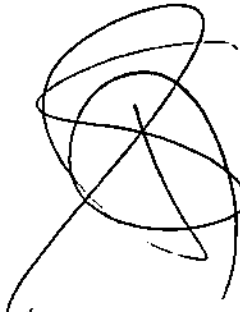

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.215

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Autoriza a criação do Centro de Recrutamento e Qualificação Profissional do Município de Volta Redonda.
- Artigo 2º** - Serão cadastrados todos que procurarem o serviço do Centro de Recrutamento e Qualificação Profissional.
- Artigo 3º** - Todos os cadastrados, deverão ter que passar pelo Programa de Qualificação de Mão-de-Obra.
- Artigo 4º** - Os dados do cadastro deverão ser usados para melhor orientação dos cursos de qualificação.
- Artigo 5º** - As pessoas cadastradas deverão ser encaminhadas as empresas, de acordo com suas necessidades através de um trabalho de medição de mão-de-obra.
- Artigo 6º** - Ficará o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com entidades Municipais, Estaduais, Federais e Sindicatos, como também das Instituições Privadas, para qualificação profissional das pessoas cadastradas.
- Artigo 7º** - Ficam as Secretarias de Planejamento, educação e Promoção Social, encarregadas do desenvolvimento dos projetos, como também de sua ação prática.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3215	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02.

Lei Municipal N.º 3:215

Artigo 8º - Os profissionais que irão trabalhar no desenvolvimento dos projetos deverão ser do quadro da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de outubro de 1995.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 073/95

Autor: Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima

krs/.

